



Sessão de 02/09/2014

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

01 TC-000175/026/11

Interessado(s): Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Responsável(is): George Hermann Rodolfo Tormin e Philippe VedolinDuchateau (Diretores Presidentes).

Exercício: 2011.

Acompanha(m): TC-000175/126/11.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-016104/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais na SP-351 trecho Batatais – Sales Oliveira – Orlandia – Morro Agudo, compreendendo o lote 1 – do Km 51,60 ao Km 70,51.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-03-12. Valor – R\$25.732.367,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 03-12-13.



Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.
Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

03 TC-016103/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais na SP-351 trecho Batatais – Sales Oliveira – Orlandia – Morro Agudo, compreendendo o lote 2 – do Km 79,51 ao Km 103,80.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-016104/026/12). Contrato celebrado em 26-03-12. Valor – R\$26.039.729,02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 03-12-13.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

04 TC-041009/026/10

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos para execução de obras e serviços de construção de Ginásio Esportivo, Cultural e Turístico da Vila Mathias com 7.372,72m localizado na Avenida Rangel Pestana s/ nº.

Em Julgamento: Convênio firmado em 04-07-08. Valor – R\$13.140.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-02-11.

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

05 TC-012544/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Gerenciador LGM.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio ao gerenciamento de obras do Programa de Transportes, Logística e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, incluindo os serviços necessários à obtenção de financiamento internacional, junto à Corporação Andina de Fomento – CAF.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-03-13. Valor – R\$11.322.629,90. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 27-07-13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

06 TC-017865/026/13

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Tarraf Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-11-12.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento em edificação de 98 unidades habitacionais e demais serviços, denominado Serra Negra “E”, no município de Serra Negra/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-05-13. Valor – R\$8.472.723,31. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 15-01-14.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

07 TC-000241/008/14

Contratante: Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

Contratada: Rio Branco Refeições Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Roberto Medina (Coordenador de Unidades Prisionais da Região Oeste).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alecsandro Júnior Petek (Diretor Técnico III).

Objeto: Serviços de nutrição e alimentação preparada, destinada a 1.895 comensais sendo: 1.650 detentos e 245 servidores do Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-10-12. Valor – R\$7.857.648,10. Termos de Aditamento celebrados em 02-08-13 e 31-01-14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

08 TC-005371/026/14

Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Conveniada: Fundação Educacional de Fernandópolis.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Devanil Aparecido Tozzi (Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais), Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania) e Paulo Sergio do Nascimento (Presidente da Fundação Educacional de Fernandópolis).

Objeto: Formalizar o Bolsa-Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família.

Em Julgamento: Convênio firmado em 10-01-14. Valor - R\$9.849.980,00.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



09 TC-033894/026/09

Conveniente: Secretaria de Ensino Superior do Estado de São Paulo atual Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Coordenação de Ensino Superior.

Conveniada: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Vogt (Secretário de Ensino Superior) e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor).

Objeto: Atuação conjunta visando à realização do Curso de Pedagogia e repasse dos recursos financeiros necessários, no âmbito do Programa “UNIVESP”.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 26-08-09. Valor - R\$24.286.633,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 06-11-12 e 04-04-13.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio, João Batista Tavares, Maria Cristina Ribeiro da Silva Leftel, Thiago Vasconcellos de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

10 TC-041950/026/09

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” -UNESP

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Jussara Arantes Antonio (Diretora).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Ricardo S. G. Abi Rached (Pró-Reitor de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Julio Cezar Durigan (Vice-Reitor).

Objeto: Prestação de serviços administrativos das atividades necessárias à realização do Plano de Trabalho do Convênio SES nº 003/09.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$24.286.633,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 06-11-12 e 04-04-13.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio, Arcênio Rodrigues da Silva, João Batista Tavares, Maria Cristina Ribeiro da Silva Leftel, Thiago Vasconcellos de Souza, Alexandre Augusto Déa e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.



Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

11TC-042426/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Ensino Superior do Estado de São Paulo atual Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Coordenação de Ensino Superior.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Responsável(is): Carlos Alberto Vogt (Secretário de Ensino Superior) e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 04-04-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$24.663.812,16.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio, Maria Cristina Ribeiro da Silva Leftel, Thiago Vasconcellos de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

12TC-037232/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Ensino Superior do Estado de São Paulo atual Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Coordenação de Ensino Superior.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Responsável(is): Carlos Alberto Vogt (Secretário de Ensino Superior), Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor) e Júlio Cezar Durigan (Vice-Reitor).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 04-04-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.599.474,06.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio, Maria Cristina Ribeiro da Silva Leftel, Thiago Vasconcellos de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

13TC-039072/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Responsável(is): Guilherme Afif Domingos e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretários) e Julio Cezar Durigan (Vice-Reitor).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 04-04-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.395.525,63.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio, Maria Cristina Ribeiro da Silva Leftel, Thiago Vasconcellos de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-041200/026/06

Recorrente(s): Marco Aurélio Bertaiolli – Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a empresa Politrán Tecnologia e Sistemas Ltda., objetivando a locação de equipamentos de empresa especializada visando à implantação e manutenção de sistema de registro eletrônico de infrações de trânsito – SIREIT.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-12, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, em virtude do descumprimento de determinação deste Tribunal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renan Vitalo Gironi, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Alexandre Galeote Ruiz e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

15 TC-000017/026/11

Interessado(s): Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino – FAPE – Escola de Engenharia de Lorena – EEL -USP.

Responsável(is): Marcos Villela Barcza (Diretor Executivo).

Exercício: 2011.

Acompanha(m): TC-000017/126/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por:UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-002417/001/07

Contratante:44º Batalhão de Polícia Militar do Interior de Lins.

Contratada:R.M. Queiroz Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:Leonardo Cardozo (Major PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):João Carlos Sproesser Mathias (Major PM Dirigente).

Objeto:Construção da nova sede do 44º BPM/I, com 864 m², situada à Rua SarkisDjanikian, s/n, lote 01 da quadra “L”, Res. Florestan Fernandes – Lins – SP.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$988.788,34. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 18-04-08, 18-12-08, 20-03-09 e 04-02-10.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por:UR-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

REPRESENTAÇÃO

17 TC-000989/008/12

Representante(s): R. M. Queiroz Construções Ltda.

Representado(s):44º Batalhão de Polícia Militar do Interior de Lins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato celebrado entre o 44º Batalhão de Polícia Militar do Interior de Lins e R.M. Queiroz Construções Ltda., objetivando a construção da nova sede do 44º BPM/I, com 864 m², situada à Rua Sarkis Djanikian, s/n, lote 01 da quadra “L”, Res. Florestan Fernandes – Lins – SP. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 23-10-12 e 27-02-13.
Advogado(s): Patricia Yeda A. Goes Viero e Rafael Alves Goes.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-027064/026/12

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.
Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGA – Substituto).
Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Reynaldo Mapélli Júnior (Chefe de Gabinete).
Ordenador(es) da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da CGA).
Objeto: Aquisição de medicamentos importados – Ação Judicial.
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2012NE00644 emitida em 19-03-12. Valor – R\$14.041.174,84. Nota de Empenho nº 2012NE00645 emitida em 19-03-12. Valor – R\$8.843,52.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

19 TC-019571/026/13

Conveniente: Secretaria da Fazenda.
Conveniada: DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Andrea Sandro Calabi (Secretário de Estado da Fazenda), Milton Luiz de Melo Santos (Diretor Presidente) e Claudio de Oliveira Torres (Diretor Financeiro e de Negócios).
Objeto: Operacionalização de equalização de taxa de juros em programas de financiamentos.
Em Julgamento: Convênio firmado em 24-05-13. Valor - R\$81.000.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: RafaelAntonio Baldo.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

20 TC-003785/026/08

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Associação Comunitária Ipiranguista.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio de Oliveira Alves e Aparecida Raimunda dos Santos (Diretores Presidentes), Oswaldo Marco Júnior (Diretor) e Anderson Torrente (Diretor Financeiro).

Objeto: Execução de obras de edificação em regime de mutirão.

Em Julgamento: Convênio firmado em 16-01-06. Valor - R\$2.675.670,86.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

21 TC-018593/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem III – FIDI III.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira e Jacob Szejnfeld.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$56.095.767,46.

Advogado(s): Mariana Kiefer Kruchin.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

22 TC-026545/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Elecon Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-12-07.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 299 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Piraju “F”, no município de Piraju – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$16.394.679,58. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-08 e 20-07-10.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

23 TC-015735/026/08

Representante(s): Roberto Felício – Deputado Estadual.

Representado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 22/07, realizada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, visando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 299 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Piraju “F”, no município de Piraju – São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-08 e 20-07-10.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Jorge Eluf Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

24 TC-023393/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CCI Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal da Barrinha, São Lourenço da Serra – Embu Guaçu.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 15-07-13, 07-10-13 e 20-12-13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

25 TC-000230/016/12

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Itapeva.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Itapeva.

Responsável(is): Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rita de Cassia Trinca Passos e Rodrigo Garcia (Secretários de Estado) e Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-10-12 e 18-01-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$327.420,32.

Advogado(s): Antonio Rossi Júnior, Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalizada por:UR-16 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

26 TC-034040/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Apoio ao Desenvolvimento Social – Instituto ASAS.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Emérson Rogério Anizi.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 27-11-12.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$2.761.814,04.

Advogado(s): Maurício Sergio Forti Passaroni e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por:GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

27 TC-040323/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa.

Entidade(s) Beneficiária(s): Comunidade Kolping do Jardim Revista.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella e Maria Fernanda dos Santos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-02-13 e 23-08-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$963.087,68.

Procurador(es) de Contas:José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda:Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

28 TC-043429/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Entidade(s) Beneficiária(s): Ação Educacional Claretiana.
Responsável(is): João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto), José Bernardo Ortiz (Presidente) e Marcos Aurélio Loro.
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2011.
Valor: R\$144.342,12.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso DelsinMatuck Feres.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.
Fiscalizada por:GDF-10 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

29TC-040386/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho(Diretor Presidente) e Renée Crema Vidoto(Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$79.688,35.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por:GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

30 TC-002858/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho e Valmir Magalhães (Prefeitos) e Luciana Rizzi (Secretária de Administração).

Objeto: Execução do transporte escolar municipal e intermunicipal de estudantes do município de Louveira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-06-11. Valor – R\$11.936.800,00. Termos Aditivos celebrados em 03-10-11 e 25-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 22-02-14.

Advogado(s): Regis Augusto Lourenção, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por:UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

31 TC-039179/026/12

Contratante: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF.

Contratada: Hospital Carlos Chagas S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Valter Antonio de Souza (Diretor Administrativo e Financeiro – Respondendo Cumulativamente pela Presidência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o Instrumento(s): Miguel Nelson Choueri (Presidente) e Valter Antonio de Souza (Diretor Administrativo e Financeiro – Respondendo Cumulativamente pela Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de hospital geral, internações clínicas, cirúrgicas e pediátricas, maternidade, pronto socorro adulto, pediátrico, obstétrico, traumatológico, oftalmológico e otorrinolaringologia (24 horas), urgências e emergências, procedimentos clínicos e cirúrgicos, consultas ambulatoriais agendadas e serviços S.A.D.T. (serviços auxiliares de diagnóstico e terapia) a pacientes internados e ambulatoriais, UTI adulto, pediátrica e neonatal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-09-12. Valor – R\$3.400.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-09-13. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) em 15-02-14.

Advogado(s): Kelly Cristina Del Busso Cook e Luciana Duran Segala.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por:GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.



Resultado: IRREGULAR.

32 TC-000487/007/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão - PROVISÃO.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e João Hildebrando Rodrigues (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços oftalmológicos para tratamento e acompanhamento sistematizado de glaucoma.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-04-08. Valor – R\$1.898.966,40. Termo de Aditamento celebrado em 24-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 16-02-11.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

33 TC-043679/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.) e Bynder.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-03-10. Valor – R\$1.502.200,00. Termo de Aditamento celebrado em 17-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 26-11-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

34 TC-001198/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: RTA Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves



(Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Construção de fórum padrão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-08-11. Valor – R\$12.423.152,11.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

35 TC-031444/026/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Núcleo de Expansão da Mente e do Conhecimento – NEMC – Escola Comunitária Natasha Franco Vieira Educação Profissional.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lindabel Delgado Cardoso e Moacir de Souza (Secretários Municipais de Educação), Plínio Soares dos Santos (Secretário Municipal de Educação em Exercício) e Vera Lúcia de Oliveira Franco (Presidente).

Objeto: Cooperação educacional para o desenvolvimento de ações formativas a alunos da rede municipal de ensino matriculados nos programas de educação de jovens e adultos (EJA) e na modalidade de educação especial, visando incluir complementarmente nas aprendizagens o preparo para o mercado de trabalho e a inclusão social, por meio de cursos de qualificação profissional nível básico.

Em Julgamento: Convênio firmado em 19-12-07. Valor – R\$1.944.000,00. Termos de Aditamento firmados em 22-09-08, 10-11-08 e 30-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 04-03-11 e 01-06-12.

Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Alberto Barbella Sabae outros.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

36 TC-009410/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Núcleo de Expansão da Mente e do Conhecimento – NEMC – Escola Comunitária Natasha Franco Vieira Educação Profissional.

Responsável(is): Lindabel Delgado Cardoso (Secretária Municipal de Educação) e Vera Lúcia de Oliveira Franco (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 01-06-12.



Exercício: 2008.
Valor:R\$801.540,00.
Fiscalizada por:GDF-1 – DSF-II.
Fiscalização atual:GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

37 TC-009411/026/11
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Entidade(s) Beneficiária(s): Núcleo de Expansão da Mente e do Conhecimento – NEMC – Escola Comunitária Natasha Franco Vieira Educação Profissional.
Responsável(is): Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação), Vera Lúcia de Oliveira Franco e Agostinho Ribeiro (Presidentes).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 01-06-12.
Exercício: 2009.
Valor:R\$582.696,00.
Fiscalizada por:GDF-1 – DSF-II.
Fiscalização atual:GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

38 TC-002113/026/12
Câmara Municipal: Anhembi.
Exercício: 2012.
Presidente(s)da Câmara: Manoel Ferraz da Silveira.
Acompanha(m): TC-002113/126/12.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por:UR-10 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

39 TC-002313/026/12
Câmara Municipal: Bofete.
Exercício: 2012.
Presidente(s)da Câmara: Antonia Vieira Pimenta.
Acompanha(m): TC-002313/126/12.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por:UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.



Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

40 TC-002547/026/12

Câmara Municipal: Igaratá.

Exercício: 2012.

Presidente(s)da Câmara: Nilton César Gonçalves Ferreira.

Acompanha(m): TC-002547/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por:UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

41 TC-002664/026/12

Câmara Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2012.

Presidente(s)da Câmara: Luiz Antonio Peres.

Acompanha(m): TC-002664/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por:UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

42 TC-000434/026/13

Câmara Municipal: Guaíra.

Exercício: 2013.

Presidente(s)da Câmara: José Mendonça.

Acompanha(m): TC-000434/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por:UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual:UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

43 TC-001598/026/12

Prefeitura Municipal: Poloni.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Rinaldo Escanferla.

Advogado(s): Joaquim de Souza Neto e Fábio Roberto Borsato.

Acompanha(m): TC-001598/126/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por:UR-8 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

44 TC-001651/026/12
Prefeitura Municipal: Agudos.
Exercício: 2012.
Prefeito: Everton Octaviani.
Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.
Acompanha(m): TC-001651/126/12 e Expediente(s): TC-012065/026/12.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por:UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

45 TC-001721/026/12
Prefeitura Municipal: Irapuru.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): AntonioDonizeti Cícero.
Acompanha(m): TC-001721/126/12 e Expediente(s): TC-000035/018/12, TC-000582/018/12, TC-006261/026/13, TC-020745/026/13 e TC-021172/026/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por:UR-18 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

46 TC-002022/026/12
Prefeitura Municipal: Taubaté.
Exercício:2012.
Prefeito: Roberto Pereira Peixoto.
Advogado(s):Thiago de Bórgia Mendes Pereira,Ernani Barros Morgado Filho, Roberta Flores de Alvarenga Peixoto, Erich Bernat Castilhos, Danilo Borrasca Rodrigues, Leila Santurian e outros.
Acompanham:TC-002022/126/12 Expediente(s): TC-000632/007/12, TC-001305/007/12, TC-000378/014/12, TC-000501/014/12 e TC-042342/026/12.
Procurador(es) de Contas: Rafael NeubernDemarchi Costa.
Fiscalizada por:UR-14 – DSF-II.
Fiscalização atual:UR-7 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.



47 TC-002085/026/12

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Roberto Lopes.

Acompanha(m): TC-002085/126/12 e Expediente(s): TC-000727/001/13 e TC-038384/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

48 TC-002974/026/08

Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Taquaritinga - IPREMT, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Luciana Mattosinho (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-05-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, aplicando à responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): José Airton Ferreira da Silva Junior.

Acompanha(m): TC-002974/126/08 e Expediente(s): TC-018517/026/10 e TC-010800/026/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Sustentação Oral: Advogado - José Airton Ferreira da Silva Junior.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49TC-000438/015/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Edson Gomes – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, no exercício de 2009.

Responsável(is): Edson Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-11-13, que julgou ilegais atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Odemes Bordini.



Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

50 TC-000465/006/10

Recorrente(s): Said Ibraim Saleh – Prefeito do Município de Barrinha à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barrinha e Eduardo Bruno Bombonato, objetivando a contratação de advogado ou empresa especializada para defesa de causas administrativas ou judiciais junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou qualquer outro órgão julgante, interposições de medidas judiciais, emissão de pareceres e consultas na área do Direito Administrativo ou outro.
Responsável(is): Said Ibraim Saleh (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Bruno Bombonato, Wagner Marcelo Sarti e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-001485/026/10

Recorrente(s): Hélio José Dalmazo – Superintendente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – SAEMAS.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – SAEMAS, no exercício de 2010.

Responsável(is): Hélio José Dalmazo (Superintendente) e João Zarinello (Superintendente Substituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-03-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à origem que obtenha junto ao beneficiário o ressarcimento dos valores que lhe foram indevidamente pagos a título de auxílio-alimentação no exercício de 2010, aplicando multa de 200 UFESP's, ao Sr. Hélio José Dalmazo e de 50 UFESP's, ao Sr. João Zarinello, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota e outros.

Acompanha(m): TC-001485/126/10.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE AFASTAR O DISPENDIDO COM VALE REFEIÇÃO E CANCELAR A MULTA.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

52 TC-000283/001/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Revita Engenharia S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Tadami Kawata (Secretário de Obras e Serviços Públicos, Eduardo Ferreira Mendes (Secretário da Administração) e Evandro da Silva (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-03-11. Valor – R\$12.316.823,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada(s) no D.O.E. de 30-07-11.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

53 TC-002710/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marisa de Souza Pinto Fontana (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-07-11 e 02-01-12.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 17-10-13.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.



Resultado: REGULAR.

54 TC-001037/001/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.

Contratada: W.K.J. - Empreendimentos Imobiliário Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Renee Crema Vidoto (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos, para edificação de 76 unidades habitacionais e infraestrutura urbana, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Gabriel Monteiro “C”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-09-12. Valor – R\$4.669.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-12.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

55 TC-001885/009/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Heitor Camarin Junior (Prefeito) e Sérgio Honório (Provedor).

Objeto: Atendimento à população municipal na complementação da prestação ininterrupta dos serviços de saúde no Município de Laranjal Paulista.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-12-10. Valor – R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 18-04-13.

Advogado(s): Rosa Maria Tiveron e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

56 TC-034271/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita) e José Americo Pereira Leite (Secretário de Obras e Serviços).

Objeto: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente e bynder.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 09-05-08 e 25-07-08. Termo de Recebimento Definitivo em 02-07-10. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 27-02-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Ricardo Martinelli de Paula, Vicente Martins Bandeira, Ruy Pereira Camilo Junior, Michel Braz de Oliveirae outros.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

57TC-000221/012/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas Saracuras.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Elizabeth Negrão Silva (Prefeito) e Carlos Alberto da Rocha Lara Júnior (Presidente do Conselho de Estudo e Pesquisas Sacuras).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução em caráter complementar ao município, das atividades e serviços de saúde do pronto-atendimento, Unidade Mista de Saúde e Estratégia Saúde da Família.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 30-04-12. Valor – R\$2.598.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 18-08-12.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006561/026/13 e TC-000416/012/12.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

58 TC-001368/005/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Venceslau – Valor R\$20.004,83. Associação de Proteção a Infância e a Maternidade de Presidente Venceslau – Valor R\$52.660,00. Irmandade Santa Casa de Presidente Venceslau – Valor R\$746.025,78. Rotary Clube de Presidente Venceslau – Valor R\$20.518,35.

Responsável(is): Ernane Custódio Erbella, Antonio Ato de Oliveira, Antonio José Aldrighi dos Santos, Edmilson Scalon Magro e Antonio Pardini Branquinho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$839.208,96.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

59 TC-000965/004/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Palmital.

Responsável(is): Thiago Antonio Briganó e Edson Rogati.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.068.908,41.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

60 TC-034573/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação do ABC.

Responsável(is): Adriano Springmann Bechara, Wagner Octávio Boratto e Maurício Marcos Mindrisz.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$48.703.971,82.

Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM SEVERAS RECOMENDAÇÕES AO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR E CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO.

61TC-01770/010/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito) e João Orlando Pavão (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas



apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 07-03-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$880.000,00.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

62 TC-000414/001/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Avanhandava.

Entidade Beneficiária(s): Instituto Wanda Porto (OSCIP).

Responsável(is): Sueli Navarro Jorge e Cláudio Henrique Manhani.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, em 13-07-11, 16-02-12, 18-05-12 e 05-08-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.253.697,78.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM SEVERAS ADVERTÊNCIAS, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL E CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

63 TC-002965/026/11

Câmara Municipal: Silveiras.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Benedito Aparecido dos Santos.

Acompanha(m): TC-002965/126/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

64 TC-002164/026/12

Câmara Municipal: General Salgado.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Oswaldo Marques Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-002164/126/12 e Expediente(s):TC-040261/026/13 e TC-017224/026/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por:UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

65 TC-001985/026/12

Prefeitura Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): José Carlos Simão.

Acompanha(m): TC-001985/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por:UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

66 TC-001947/026/12

Prefeitura Municipal: Orlândia.

Exercício: 2012.

Prefeito: Rodolfo Tardelli Meirelles.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins, Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanha(m): TC-001947/126/12 e Expediente(s): TC-035220/026/13 e TC-003355/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por:UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

67 TC-001965/026/12

Prefeitura Municipal: Poá.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Francisco Pereira de Sousa.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m):TC-001965/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por:UR-7 - DSF-II.



Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E AUTOS APARTADOS.

68 TC-001974/026/12

Prefeitura Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2012.

Prefeito: Darcy da Silva Vera.

Advogado(s): Vera Lúcia Zanetti.

Acompanha(m): TC-001974/126/12 e Expediente(s): TC-000491/006/12, TC-000696/006/12, TC-001558/006/12, TC-020772/026/13, TC-042965/026/12 e TC-044968/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael NeubernDemarchi Costa.

Fiscalizada por:UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E COM FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS E APARTADOS.

69 TC-001895/026/12

Prefeitura Municipal: Guará.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Marco AurelioMigliori.

Advogado(s): DenivalCerodioCuraça, Artur Antônio Ribeiro dos Santos, Luiz Felipe Hadlich Miguel, Alexandre Henares Pires e outros.

Acompanha(m): TC-001895/126/12 e Expediente(s): TC-039944/026/12 e TC-035113/026/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por:UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

AGRAVO

70 TC-017782/026/13

Agravante: Prefeitura do Município de Osasco.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 04 de dezembro de 2013, que aplicou multa ao responsável pelo Executivo Municipal, no valor equivalente a 20 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos, em controle de prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal, inclusive os relacionados ao Sistema AUDESP – Prefeitura Municipal de Osasco, exercício de 2013.

Advogado(s): Eric Bertolotti, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.



Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

71 TC-005560/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Wagner Moura dos Santos (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Revitalização do Parque Anilinas e a construção da EMEI no Município, com contratação de projetos executivos de arquitetura, de estrutura, de hidráulica e de incêndio.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-10. Valor – R\$20.814.113,10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-11 e 28-11-12.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eduardo José de Faria Lopes, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Nara Nidia Viguetti Yonamine, José Eduardo Limongi França Guilherme e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

72 TC-000260/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Daniela Campos Libório Di Sarno.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Helio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para elaboração de parecer jurídico.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-07-10. Valor – R\$60.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 27-02-14.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.
Fiscalizada por:UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

73 TC-003422/003/08

Contratante:Prefeitura do Município de Salto.

Contratada:Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:Mário Ademir do Amaral (Secretário de Finanças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):José Geraldo Garcia (Prefeito) e Mário Ademir do Amaral (Secretário de Finanças).

Objeto:Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistema, visando à modernização da administração tributária municipal, com geração e controle de ISSQN.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-10-08. Valor – R\$636.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 10-12-10.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalizada por:UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

REPRESENTAÇÃO

74 TC-021389/026/08

Representante(s): Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda.

Representado(s):Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Tomada de Preços nº 14/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Salto. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 10-12-10.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Fiscalizada por:UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

75 TC-001977/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: D. Cardoso Transportes – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito) e Flávia Rossi (Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do Município até as escolas da zona urbana da cidade.

Em Julgamento: Termos Aditivos firmados em 20-08-09, 14-12-09, 22-12-09, 30-06-10, 28-12-10, 28-04-11, 28-06-11, 27-09-11 e 27-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-03-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Beatriz NemeAnsarah e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

76 TC-001978/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Rajo Trans Ltda. - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito) e Flávia Rossi (Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do Município até as escolas da zona urbana da cidade.

Em Julgamento: Termos Aditivos firmados em 20-08-09, 14-12-09, 22-12-09, 30-06-10, 28-12-10, 28-04-11, 28-06-11, 27-09-11 e 27-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-03-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Beatriz NemeAnsarah e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



77 TC-001979/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Darcy Cardoso Transportes - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito) e Flávia Rossi (Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do Município até as escolas da zona urbana da cidade.

Em Julgamento: Termos Aditivos firmados em 20-08-09, 14-12-09, 30-06-10, 28-12-10, 28-04-11, 28-06-11, 27-09-11 e 27-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-03-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

78 TC-036240/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de saneamento e infraestrutura urbana.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-09-11 e 07-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 22-08-12.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

79 TC-001387/010/13

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Entidade(s) Beneficiária(s): Obras Sociais da Paróquia de São João Batista.

Responsável(is): Roberto Minchillo (Prefeito) e Carlos Aloisio Marques da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 17-01-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$120.000,00.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

80 TC-027514/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade(s) Beneficiária(s): Casa Beneficente Cristã Clara Nunes.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito) e Nadege Alves da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 07-07-11.

Exercício: 2007.

Valor: R\$143.962,50.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Edinaldo Francisco de Alencar.

Acompanha(m): TC-042973/026/08, TC-031215/026/13 e TC-035197/026/12.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

81 TC-002127/026/12

Câmara Municipal: Bilac.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Gilberto Silveira de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002127/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E RESSALVA.

82 TC-002703/026/12

Câmara Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2012.



Presidente(s) da Câmara: Leandro Teixeira Ramos.
Acompanha(m): TC-002703/126/12.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E RESSALVA.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

83 TC-001655/026/12
Prefeitura Municipal: Angatuba.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli.
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.
Acompanha(m): TC-001655/126/12.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁEL.

84 TC-001807/026/12
Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Maura Soares Romualdo Macieirinha.
Período(s): (01-01-12 a 23-09-12) e (09-10-12 a 31-12-12).
Substituto Legal: Vice-Prefeito – Nelson de Moraes Guimarães.
Período(s): (24-09-12 a 08-10-12).
Acompanha(m): TC-001807/126/12.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

85 TC-002039/026/12
Prefeitura Municipal: Euclides da Cunha Paulista.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Ediberto Aparecido Zaupa.
Advogado(s): Elias Sales Pereira e outros.
Acompanha(m): TC-002039/126/12, TC-000862/005/11 e Expediente(s):
007916/026/13, TC-016245/026/13, TC-016635/026/13 e TC-025022/026/13.



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres e José Mendes Neto.
Fiscalizada por:UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

86 TC-002042/026/12
Prefeitura Municipal:Arapeí.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Edson de Souza Quintanilha.
Período(s): (01-01-11 a 23-02-12), (07-03-12 a 16-03-12) e (24-04-12 a 31-12-12).
Substituto Legal: Vice-Prefeito – Marcos Antonio Mariano de Oliveira.
Período(s): (24-02-12 a 06-03-12) e (17-03-12 a 23-04-12).
Advogado(s): Ramirez Melo Nogueira.
Acompanha(m): TC-002042/126/12 e Expediente(s): TC-014333/026/13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.
Fiscalizada por:UR-14 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

AGRAVO

87 TC-000361/002/13
Agravante(s): Marcos Vinício Bilancieri – Prefeito Municipal de Boracéia.
Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 11 de julho de 2014 que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos, relacionadas ao controle de prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal – Prefeitura Municipal de Boracéia, exercício de 2013.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

88 TC-012296/026/13
Agravante: Geraldo Teotônio da Silva - Prefeito do Município de Jandira.
Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 11 de julho de 2014, que cominou multa no valor equivalente a 160 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, incisos II,III e IV, da Lei Complementar nº709/93, em razão do descumprimento de prazos – controle de prazos das Resoluções e Instruções - Prefeitura Municipal Jandira, exercício de 2013.
Advogado(s):Roberto Martins Lallo e outros.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RECURSO ORDINÁRIO

89 TC-001435/002/11

Recorrente(s): Marcelo Augusto Totti – Diretor Acadêmico do Instituto Municipal de Educação Superior de São Manuel.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizado pelo Instituto Municipal de Educação Superior de São Manuel, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marcelo Augusto Totti (Diretor Acadêmico à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E de 22-11-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

90 TC-000506/011/07

Recorrente(s): Odília Giantomassi Gomes – Ex-Prefeita Municipal de Ilha Solteira.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira à Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto Cinturão Verde de Ilha Solteira, relativos ao exercício de 2005.

Responsável(is): Odília Giantomassi Gomes (Prefeita à época) e Domingos Luis Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-10-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores apontados nos autos, com os devidos acréscimos legais, bem como suspendendo-a de novos repasses.

Advogado(s): Odemes Bordini.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

91TC-000054/016/09

Recorrente(s): Maria Anunciata da Silva – Ex-Prefeita Municipal de Barra do Chapéu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu e Rafael Augusto Sudário Sorocaba – ME, objetivando a aquisição de 635 conjuntos de agasalhos tãctel, forrado, bordado frente e costas mais camisetas de malha PV, bordado frente e costas, para uso dos alunos da escola municipal.

Responsável(is): Maria Anunciata da Silva (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-07-13 que julgou irregular o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Cristiane PiazentimCampanholi.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, APENAS PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

92TC-000943/010/09

Recorrente(s): Jair Capodifoglio- Ex-Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição e Engenharte Empreendimentos Ltda., objetivando a contratação de empresa destinada a realizar auditoria nas contas e cobranças de energia elétrica (iluminação pública e próprios públicos), durante os últimos 60 meses, logrando eventual restituição dos valores cobrados em desacordo com a resolução da ANEEL nº 456/2000, bem como a verificação das tarifas aplicadas e sua respectiva classificação contratual, ajuste geral do sistema, concorrência de todas as faturas de energia elétrica, definindo os valores das demandas contratadas, evitando custos na ultrapassagem, reduzindo custos no consumo, nas tarifas aplicadas e tributos incidentes sobre as mesmas, conferindo ainda, potência instalada/potência faturada na iluminação pública (IP), revisão de todos os contratos de alta tensão determinando a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função de padrão de uso, emitindo, de tudo parecer fundamentado.

Responsável(is): Jair Capodifoglio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-12-12, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, aplicando multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

93 TC-001156/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indiana.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Indiana, no exercício de 2010.

Responsável(is): Antonio Poletto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Manfrim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 2 de setembro de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL